

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol torna público o **RESULTADO DE JULGAMENTO**, realizado no dia **17.07.2025 às 18 horas e 30 minutos**, pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

PROCESSO Nº 045/2025 – Jogo: MONAMY X SANTA CRUZ – Campeonato Potiguar Sub - 17, realizado em 05 de julho de 2025.

- Auditora Presidente da 3ª CD: Dra. Nieli Nascimento Araújo Fernandes.
- Auditores da 3ª C.D.: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Ronaldo Pereira dos Santos, Dr. Francisco Assis da Cunha, Dr. Ivis Giorgio Tavares Barros Dias.
- Auditor Relator: Dr. Francisco Assis da Cunha.
- Defensor Dativo: Dr. Marcelo Galvão de Castro.

Denunciado: MADYSON LUCAS DA SILVA TEIXEIRA (primário), atleta amador do Santa Cruz de Natal

Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, a unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254, §1º, II, do CBJD e por maioria aplica a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, sendo reduzida para 01 (uma) partida, nos termos do art. 182, do CBJD.

PROCESSO Nº 046/2025 – Jogo: PALMEIRA FC X RIACHEULO – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 06 de julho de 2025.

- Auditora Presidente da 3ª CD: Dra. Nieli Nascimento Araújo Fernandes.
- Auditores da 3ª C.D.: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Ronaldo Pereira dos Santos, Dr. Francisco Assis da Cunha, Dr. Ivis Giorgio Tavares Barros Dias.
- Auditor Relator: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior.
- Defensor Dativo: Dr. Marcelo Galvão de Castro.

1º Denunciado: ANDERSON DE SOUZA SILVA (primário), atleta amador do Palmeira F.C.

Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, a unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, §1º, I, do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 04 (quatro) partidas, sendo reduzida para 02 (duas) partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

2º Denunciado: MATHEUS RICHARDSON FERREIRA DE SOUZA SILVA (primário), atleta amador do Riachuelo A.C.

Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, a unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, §1º, I, do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 04 (quatro) partidas, sendo reduzida para 02 (duas) partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

PROCESSO Nº 047/2025 – Jogo: ABC FC X AMÉRICA FC – Campeonato Potiguar SUB -17, realizado em 06 de julho de 2025.

- Auditora Presidente da 3ª CD: Dra. Nieli Nascimento Araújo Fernandes.
- Auditores da 3ª C.D.: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Ronaldo Pereira dos Santos, Dr. Francisco Assis da Cunha, Dr. Ivis Giorgio Tavares Barros Dias.

- Auditor Relator: Dr. Ivis Giorgio Tavares Barros Dias
- Advogado do América FC: Dr. Rodrigo Daebs

Denunciado: TÁCITO ROCHA PEGADO NETO (primário), coordenador das categorias de base do América F.C.

Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, em razão do art. 132, do CBJD, decide pela condenação no art. 258-B, §2º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por advertência, nos termos do art. 258-B, §1º, do CBJD, absolvendo no tocante a penalidade prevista no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Natal-RN, 17 de julho de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário Geral do TJD/RN